



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO Nº 19/2014 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE LEGUMES E OVOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 114/2013
Processo nº 1632/2013

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

CONTRATADA: Rosada & Rosada Ltda. - ME, inscrita no CNPJ 61.826.483/0001-72, Inscrição Estadual nº 535.110.438.110, estabelecida à Praça Dr. Alfredo Cardoso, nº 1336, Box 125, bairro Centro, CEP: 13400-090, Fone: (19) 3433-5120, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Claudio Cesar Rosada, Sócio- Administrador, portador do RG nº 2.069.204-4 e CPF nº 122.694.198-20.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento Parcelado de Legumes e Ovos para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

1.1.1 - Quantidade Aproximada dos Produtos:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CENOURA	320	KG	R\$ 2,44	R\$ 780,80
2	VAGEM MANTEIGA	200	KG	R\$ 6,34	R\$ 1.268,00
3	CEBOLA	400	KG	R\$ 2,28	R\$ 912,00
4	OVOS	600	DZ	R\$ 3,09	R\$ 1.854,00
5	ABÓBORA MADURA DESCASCADA	200	KG	R\$ 2,85	R\$ 570,00
6	CHUCHU	120	KG	R\$ 2,03	R\$ 243,60
7	ABOBRINHA PAULISTA	250	KG	R\$ 2,28	R\$ 570,00
8	PIMENTÃO VERMELHO	30	KG	R\$ 6,43	R\$ 192,90
9	PEPINO JAPONÊS	200	KG	R\$ 3,90	R\$ 780,00
10	BATATA BINGE	900	KG	R\$ 2,44	R\$ 2.196,00
11	RABANETE	80	MÇ	R\$ 2,44	R\$ 195,20
12	REPOLHO BRANCO	200	KG	R\$ 2,03	R\$ 406,00
13	MADIOQUINHA (BATATA BAROA)	80	KG	R\$ 7,73	R\$ 618,40
14	BETERRABA	200	KG	R\$ 2,85	R\$ 570,00
15	REPOLHO ROXO	30	KG	R\$ 3,66	R\$ 109,80
16	PIMENTÃO VERDE	40	KG	R\$ 4,07	R\$ 162,80
17	MANDIOCA AMARELA DESCASCADA	150	KG	R\$ 2,44	R\$ 366,00
18	BERINJELA	120	KG	R\$ 3,25	R\$ 390,00
19	COUVE FLOR	150	MÇ	R\$ 4,07	R\$ 610,50
20	BRÓCOLIS	300	MÇ	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

21	BATATA PIRULITO	80	KG	R\$ 2,03	R\$ 162,40
22	QUIABO	70	KG	R\$ 6,34	R\$ 443,80
				TOTAL GERAL	R\$ 14.500,00

1.2.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos Reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo, Previsto para o exercício de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

3.5. Lei Complementar nº 123/06

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O presente Contrato terá a vigência a partir de 02/01/2014 a 01/07/2014.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, tais como transportes para entrega dos produtos, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE, não será obrigada a adquirir os produtos na sua totalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Iniciar a entrega dos produtos imediatamente a partir da data de assinatura do contrato, de forma parcelada e diária.

6.2.1 Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

6.2.2. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.2.3. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.2.4. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

6.2.5. Entregar os produtos com boa qualidade, devendo os mesmos serem escolhidos;

6.2.6. Os produtos deverão ser entregues empacotados em sacos plásticos transparentes e separadamente;

6.2.7. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos comprovantes de entrega dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I do sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba 02 de Janeiro de 2014

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
CLAUDIO CESAR ROSADA
Sócio- Administrador da Rosada & Rosada Ltda. - ME